



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Segunda-feira • 31 de Maio de 2021 • Ano • Nº 4147

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Maracás/BA.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Atos Administrativos**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

## **REGIMENTO INTERNO DO**

## **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACÁS/BA**

### **CAPÍTULO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º-** O Fórum Municipal de Educação, instituído nos termos da Lei Municipal nº 501 de 06 de agosto de 2018, com base na Lei nº433, de 22 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), tem as seguintes atribuições:

I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;

II – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de lei do Plano Decenal de Educação definidos pelo artigo nº 214 da Constituição, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição nº 59, de 2009;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV – elaborar seu Regimento Interno e aprovar ad referendum o Regimento Interno das referidas Conferências;

V – coordenar as Conferências Municipais e efetivar o acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

VI – planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais, bem como divulgar as suas deliberações;

VII – realizar o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas, de dois em dois anos, sobre a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;

VIII – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura Municipal;

IX – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

X – acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo MEC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art.2º-** O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, segmentos representativos da educação escolar e por setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob a forma de entidade ou movimento.

**Art. 3º-**São critérios para a composição do Fórum Municipal de Educação:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no artigo 2º;

II – abrangência municipal, tendo atuação em todo o território do município na área da educação;

III – atuação efetiva de, no mínimo, dois anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e

IV – comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

**Art.4º-** O Fórum Municipal de educação, em conformidade com seus artigos 2º e 3º, possuem a seguinte composição:

- I. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- V. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do Poder Executivo Municipal;
- VI. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VII. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS Fundeb;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- VIII. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- IX. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do Conselho Tutelar;
- X. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XI. 01 (um) representante da APLB Sindicato
- XII. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de pais de estudantes;
- XIII. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes dos estudantes das escolas municipais;
- XIV. 04 (quatro) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na Etapa da Educação Infantil, 01 (um) do Ensino Fundamental Anos Iniciais, 01 (um) do Ensino Fundamental anos Finais e 01 (um) do Ensino Médio;
- XV. 04 (quatro) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais, sendo: 01 (um) na Etapa da Educação Infantil, 01 (um) do Ensino Fundamental Anos Iniciais, 01 (um) do Ensino Fundamental Anos Finais e 01 (um) do Ensino Médio;
- XVI. 01(um) representante de cada modalidade da educação Básica: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo;
- XVII. 01 (um) representante das Escolas Privadas;
- XVIII. 01(um) representante do Ensino Superior;
- XIX. 01 (um) representante da Igreja Católica;
- XX. 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- XXI. 01 (um) representante da Segurança Pública;

**Art.5º**-Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no artigo 4º, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, com base em resolução do Fórum.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, órgão ou movimento.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art.6º**-A eleição do Coordenador do Fórum Municipal de Educação, para um mandato de dois anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para este fim, com sua pauta enviada aos membros com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§ 1º Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no Fórum Municipal de Educação, em conformidade com o artigo 2º deste Regimento.

§ 2º É permitido a reeleição do Coordenador do Fórum Municipal de Educação e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

§ 3º Em caso de vacância do Coordenador do Fórum Municipal de Educação, o vice assumirá até o final do mandato.

§ 4º O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do Fórum Municipal de Educação.

**Art.7º**-A critério do Pleno, a composição do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no artigo 3º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, a 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% mais 1 (um) dos membros do Fórum Municipal de Educação.

**Art.8º** -Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único: Como observador, sem direito a voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do Fórum Municipal de Educação.

**Art.9º** -O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art.10º** - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e dela receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art.11º** - As deliberações do Fórum Municipal de Educação buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

**Art.12º** -São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação:

- I. participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III. sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum Municipal de Educação mediante o envio, à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV. deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

**Art.13º** - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Fórum Municipal de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.14º** - Cabe à Coordenação do Fórum Municipal de Educação:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Municipal de Educação, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de três dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II. coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação;
- III. elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV. submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- V. comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o Fórum Municipal de Educação o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

**Art.15º** - A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação.

**Art.16º** - Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos Temporários de Trabalho – GTTs, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

**Art.17º** - A Plenária do Fórum Municipal de Educação, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§ 1º Cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

§ 2º Os GTTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de noventa dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do Fórum Municipal de Educação mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

§ 3º Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

**Art.18º** - São Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS – e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD -, com atribuições definidas neste Regimento.

**Art.19º** - São atribuições da CEMS:

I – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação: a) Monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação em vigor e dos Planos Decenais subsequentes; e b) Articulando e promovendo debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

II – acompanhando Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim e monitorando: a) os Indicadores da Educação Básica; b) os Indicadores de Qualidade da Educação Básica; e c) os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.

III – articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais;

IV – desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

a) promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Nacional de Educação;

b) coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação; e

c) desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do Plano Municipal de Educação e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.

V – coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das demais normas de seu funcionamento, e do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Regimento Interno ad referendum das próximas Conferências Municipais de Educação:

a) elaborando proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas Conferências Municipais de Educação;

b) coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disponíveis de funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

VI – coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do Fórum Municipal de Educação:

a) levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do Fórum Municipal de Educação;

b) produzindo e selecionando matérias para as publicações;

c) elaborando plano de distribuição das publicações.

**Art.20º** - São atribuições da CEMD:

I – articular na organização das Conferências Municipais de Educação, elaborando orientações, promovendo e participando de reuniões para o fortalecimento do Fórum Municipal de Educação.

II – articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação:

a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação;

b) planejando e acompanhando a logística para a realização das Conferências Municipais de Educação;

c) organizando a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;

d) acompanhando a publicação de portarias sobre o Fórum Municipal de Educação.

III – articular os meios para colaborar com a organização do Fórum e das Conferências Municipais de Educação:

a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum e Conferências Municipais de Educação;

b) avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União ao município.

**Art.21º** - São atribuições da Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- I – promover apoio técnico-administrativo ao Fórum Municipal de Educação;
- II – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Fórum Municipal de Educação;
- III – tornar públicas as deliberações do Fórum Municipal de Educação;
- IV – acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

**Art.22º** - O Fórum Municipal de Educação deverá ser organizado de acordo com as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo único: O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação terá como base o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.23º** - A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

**Art.24º** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único – É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ressarcir despesas referentes ao deslocamento dos membros da zona rural para sede, mediante apresentação de notas fiscais.

**Artigo 25º**- O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único: Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% mais 1 (um) dos membros do Fórum Municipal de Educação.

**Art.26º** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do Fórum Municipal de Educação.

**Art.27º** - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do Fórum Municipal de Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**Art.28º** - Fica mantido a composição do Fórum Municipal de Educação, instituída pelo Lei nº501 de 06 de agosto de 2018, até a publicação de novo documento legal.

Maracás-Bahia, 31 de maio de 2021.

**SILMA SILVA DOS SANTOS**

---